

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial**, (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

O Conselho de Administração deliberou pela destituição do Sr. Fernando Miziara de Mattos Cunha dos cargos de Diretor Presidente Executivo e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

Foi eleita a Sra. Maria Pia de Orleans e Bragança, que assumirá o cargo de Diretora Financeira e de Relações com Investidores e, interinamente, o de Diretora Presidente, até que seja eleito um substituto definitivo para exercer o cargo.

A Sra. Maria Pia exercerá o cargo por um mandato de 3 anos, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto Social.

Conforme edital de convocação divulgado em 1º de outubro de 2024, foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia por deliberação do Conselho Fiscal, em reunião do órgão realizada em 1º de outubro de 2024 (“AGE 23/10”), tendo como única matéria da ordem do dia a suspensão dos direitos políticos de acionistas, na forma do artigo 120 da Lei das S.A., com base em suposto descumprimento de obrigação estatutária, consistente no lançamento de Oferta Pública de Aquisição de Ações prevista no artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, pelo suposto atingimento de participação superior a 25% do capital social da Companhia.

Nos termos do parágrafo 7º, alínea “h”, do referido artigo 39, referida obrigação é excetuada na hipótese de perda de controle pelo acionista controlador, de modo que todas suas ações passem a ser consideradas ações em livre circulação¹, o que ocorreu em maio de

¹ “Art. 39 (...)

Parágrafo 7º. A oferta pública prevista neste artigo não será exigida na hipótese de o Novo Acionista Relevante atingir a participação prevista no caput deste Artigo: [...] (h) na hipótese de perda do Poder de Controle pelo Acionista Controlador, de forma que suas ações passem a ser consideradas Ações em Livre Circulação.”
(grifamos)

2020, quando o Grupo Rossi, fundador da Companhia, reduziu sua participação, deixando de deter o poder de controle da empresa.

Diante da divergência na interpretação do dispositivo acima apresentada por membros do Conselho de Administração integrantes da Família Rossi, fundadora da Companhia e atualmente titular de participação relevante, o Conselho de Administração, em cumprimento ao seu dever de diligência, em reunião do órgão de 1º de outubro de 2024, aprovou, enquanto órgão colegiado, a contratação de opinião jurídica independente, junto a renomado jurista, referência no assunto, para analisar a questão, tendo tal opinião jurídica corroborado a interpretação dos membros independentes do Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal não é o órgão competente e não pode avocar para si o poder jurisdicional de dirimir controvérsia a respeito da incidência ou não de uma obrigação estatutária, em especial quando uma mera leitura do dispositivo estatutário completo deixa claro e incontestado que a OPA não é mais exigível.

Adicionalmente, inexistente, atualmente, qualquer ato pendente de deliberação em assembleia geral que possa colocar em risco ou acarretar impacto à Companhia que justifique tratar o direito de voto de determinado(s) acionista(s) como motivo grave ou urgente para a Companhia a fim de fundamentar uma convocação de assembleia geral pelo Conselho Fiscal.

A usurpação da competência do Conselho de Administração pelo Conselho Fiscal sob a pretensa alegação de tratar-se a suspensão do direito de voto de acionista de motivo grave ou urgente subverte todas as regras de governança da Companhia previstas pela Lei, pela regulamentação e pelo Estatuto Social da Companhia, e expõe a Companhia e seus acionistas a risco relevante.

Ainda mais grave é o material de convocação da referida assembleia não fazer qualquer referência a tal fato, trazendo a falsa informação de que a proposta parte da administração da Companhia, o que induz os acionistas e investidores em geral a erro. Embora em diversas passagens do documento seja mencionado que a “administração submete” a proposta à deliberação dos acionistas, fazendo crer que o Conselho de Administração, órgão responsável por aprovar a convocação da assembleia geral, teria aprovado o conteúdo da proposta, esta sequer foi submetida ao Conselho de Administração previamente para conhecimento e deliberação.

Referida proposta, que é intencionalmente incompleta, não ressalva, em nenhuma passagem, os riscos aos quais se submetem os acionistas em caso de aprovação da suspensão de direitos de acionistas na hipótese em que se confirme que a OPA estatutária não é aplicável e inexistente qualquer descumprimento de obrigação estatutária em curso. A ausência de tais informações – em especial qualquer referência à controvérsia existente no Conselho de

Administração e a interpretação por parte da maioria dos seus membros sobre a inaplicabilidade da OPA estatutária – faz crer que se trata de situação objetiva e inequívoca, o que está muito longe da realidade, e expõe todo o conjunto de acionistas que deliberar com base em tais informações falsas ao risco de incorrerem em modalidade de abuso de direito, à luz do art. 115 da Lei das S.A., respondendo pelos danos causados a quem prejudicar.

Diante dos fatos acima, o Conselho de Administração, na qualidade de guardião das regras de governança e a quem compete atuar para assegurar o regular funcionamento da Companhia, aprovou o cancelamento da convocação da Assembleia Geral 22/10, convocada em violação à Lei das S.A., ao Estatuto Social e à governança da Companhia, como medida fundamental à proteção dos interesses e direitos da Companhia e do conjunto de acionistas.

Nada obstante, a Companhia informa que recebeu nesta data decisão liminar proferida por Árbitra de Apoio, no âmbito de novo procedimento arbitral instaurado pelos conselheiros vinculados à Família Rossi nesta data para questionar a validade das deliberações aprovadas hoje pelo Conselho de Administração. A decisão deferiu tutela provisória para *“suspender os efeitos de qualquer deliberação que venha a ser (ou tenha sido) tomada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na data de hoje, em relação ao item 7 da pauta, no sentido de cancelar, suspender ou de qualquer outra forma revogar a convocação e impedir a realização da Assembleia Geral Extraordinária agendada para 23.10.2024, mantendo-se hígida a convocação realizada pelo Conselho Fiscal até posterior deliberação desta árbitra de apoio”*, em caráter de urgência e a título precário, ressaltando expressamente que a decisão poderá ser confirmada, expandida, modificada ou revogada após o recebimento de manifestação dos interessados.

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados acerca de quaisquer desdobramentos relevantes acerca das matérias objeto deste Fato Relevante.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores